



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 176/2025, de 04 de setembro de 2025.**

**Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 175/2025, que tratou da instauração da Sindicância Punitiva nº 02/2025 e a nomeação da respectiva Comissão Processante.**

O Sr. Prefeito Municipal de Trabiju/SP, Marcelo Rodrigues Fonseca, no uso das atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício nº 062/2025, de 03/09/2025, encaminhado pelo Diretor Municipal de Saúde, Sr. William Ademir Letice, solicitando ajustes na redação da Portaria nº 175/2025, a fim de adequar a descrição dos fatos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de precisão e clareza nos atos administrativos,

**RESOLVE;**

**Art. 1º.** Fica retificada a redação do artigo 1º da Portaria nº 175/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instaurada a Sindicância Punitiva nº 02/2025, destinada a apurar os fatos narrados pelo usuário W. P., RG nº 454258124, e descritos no ofício nº 055/2025 e seus anexos, de autoria da Diretoria Municipal de Saúde que, em síntese, relata que os servidores municipais de iniciais T. A. G. F., matrícula 550; V.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

M. A. T., matrícula 1065; C. C. P., matrícula 1206; e T. B. S., matrícula 1208, praticaram, em tese, condutas incompatíveis com o ambiente institucional, violação à legislação vigente, em especial no tocante à proteção de dados pessoais e às normas que regem a conduta do servidor público municipal, outros relacionados no ofício em epígrafe.”

**Art. 2º** Fica também retificada a redação do Parágrafo Único, do Art. 1º, da Portaria nº 175/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Considerando que este Município de Trabiju, empregador dos investigados, adotada a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho como regime jurídico único para reger suas relações de trabalho e que a conduta dos servidores, em tese e a princípio, pode amoldar-se aos fatos descritos no art. 482, da CLT, em especial aqueles mencionados nas alíneas “b” (parte final), “e” e “h”, dentre outras que poderão ser constatadas no decorrer da apuração dos fatos.”

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 175/2025.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju/SP, 04 de setembro de 2025.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**

**Prefeito Municipal**

Registrada, publicada e afixada na Secretária e no Átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária Municipal